

fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

**Portaria n.º 7:561**

Com fundamento no que dispõe o decreto-lei n.º 22:009, de 21 de Dezembro último, que desanexou a freguesia de Cabeço de Vide do concelho de Alter do Chão, integrando-a no de Fronteira: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, esclarecer que, conforme está expresso na parte dispositiva do mencionado decreto n.º 22:009, é à Câmara Municipal do concelho de Fronteira a quem cabe fazer o lançamento e cobrança de quaisquer contribuições e impostos municipais na freguesia de Cabeço de Vide, a partir de 1 de Janeiro de 1933, devendo o governador civil do distrito de Portalegre providenciar no sentido de todo o arquivo, respeitante à aludida freguesia e existente na Câmara Municipal de Alter do Chão, ser transferido para a Câmara Municipal de Fronteira, sem excluir os documentos referentes a qualquer propriedade perfeita ou imperfeita pertencentes ao antigo concelho de Cabeço de Vide, que, por virtude da extinção dêste, hajam passado para o de Alter do Chão.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1933. — O Ministro do Interior, *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

**3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública**

**Decreto n.º 22:433**

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, de conformidade com o disposto no § 3.º do artigo 12.º do decreto-lei n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932, autorizada a satisfazer em conta da verba de 200.000\$ descrita no capítulo 4.º «Serviços de segurança pública», divisão «Guarda nacional republicana», classe «Despesas com o material», artigo 145.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Aquisição de móveis», alínea d) «Aquisição de material de defesa e segurança pública», do orçamento do Ministério do Interior para o ano económico de 1932-1933 as importâncias que lhe forem requisitadas até a totalidade da referida dotação, sobre a qual assim deixa de incidir a disposição do corpo do citado artigo 12.º do decreto-lei n.º 21:426.

Art. 2.º É reforçada com a quantia de 50.000\$ a verba de 200.000\$ a que se refere o artigo 1.º dêste decreto.

Art. 3.º É anulada a quantia de 50.000\$ na verba descrita no capítulo 4.º «Serviços de segurança pública», divisão «Guarda nacional republicana», classe «Despesas com o material», artigo 147.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Munições», do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1932-1933.

Art. 4.º Êste decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

**Decreto n.º 22:434**

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 200.000\$ a verba de 229.900\$ inscrita no capítulo 4.º «Serviços de segurança pública», divisão «Guarda nacional republicana», classe «Despesas com o material», artigo 145.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de semoventes», alínea a) «Animais — Aquisição de solpedes para substituição dos que forem julgados incapazes», do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1932-1933.

Art. 2.º É adicionada a quantia de 200.000\$, proveniente das 2.ª e 3.ª anuidades vencidas da quantia de 500.000\$, importância por que foi vendido à Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do decreto n.º 15:272, de 29 de Março de 1928, o prédio rústico denominado Quinta da Calçada, sito em Telheiras, à verba de 200.000\$ descrita no capítulo 4.º «Taxas — Rendimentos de diversos serviços», grupo «Serviços militares», artigo 119.º «Propriedades militares e diversas receitas», do orçamento das receitas decretado para o ano económico de 1932-1933.

Art. 3.º Êste decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Abril de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS**

**Direcção Geral da Justiça e dos Cultos**

**Portaria n.º 7:562**

Tendo-se suscitado dúvidas na interpretação e execução de alguns artigos do Código do Registo Civil e